

Ofício Nº 076/2019

Caxingó (PI), 06 de dezembro de 2019.

Ao Senhor Exmo. Sr.

Ver. RENATO NERIS VÉRAS FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

CAXINGÓ-PI



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que "**Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 077/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxingó para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial**", a fim de ser submetido à apreciação desta Casa Legislativa.

A Iniciativa da proposta é para cumprir as exigências legais junto ao Ministério da Previdência Social; com o fim de ajustar os pontos para o ideal funcionamento e organização do Fundo de Previdência do Município de Caxingó a busca do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como a manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

É exigência legal do Ministério da Previdência Social que todo Regime Próprio de Previdência deve realizar anualmente seu cálculo atuarial com o objetivo de verificar a saúde financeira do regime previdenciário.

Quando o Ministério da Previdência Social e o Atuário detectam a necessidade de mudanças de alíquotas, exigem que estas modificações estejam definidas em lei,

traçando assim um plano de amortização do déficit atuarial e consequentemente mantendo regular o critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, portanto, todos os Entes Federativos que possuem Regimes Próprios deverão possuir Lei regulamentando os parâmetros adotados para equacionar seu déficit.

As alíquotas suplementares determinadas neste Projeto de Lei foram definidas com base no Cálculo Atuarial para 2019, mas não significa que o município irá adotar todas as alíquotas da tabela durante os próximos anos, em razão da necessidade de elaboração de novos cálculos à cada exercício.

Assim, trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte desta augusta casa.

Diante disso, nos termos da lei, venho respeitosamente requerer a esta Egrégia Casa que faça a apreciação e votação deste Projeto de Lei em **regime de URGÊNCIA**, através de convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, vez que a justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Valho-me da oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Washington Luiz Brito de Sousa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17 /2019 de 06 de dezembro de 2019.

"Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 077/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxingó para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Caxingó – PI a seguinte proposição:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2020	4,70%
2021	7,56%
2022	15,71%
2023	24,02%
2024	24,60%
2025	25,18%
2026	25,76%
2027	26,34%

2028	26,92%
2029	27,50%
2030	28,08%
2031	28,67%
2032 a 2057	29,25%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 117 de 14 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (06.12.2019).



Washington Luiz Brito de Sousa
Prefeito Municipal